

## **TERMO ADITIVO Nº 030/2019 CONTRATO Nº 001/2018**

TERMO ADITIVO DE Nº. 030/2019 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede nesta cidade na 4ª Av. Plataforma 4, Lado "B", Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representado pelo seu titular, Secretário da Saúde **Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Sr. **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **IFF - INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS**, com CNPJ/MF nº 07.133.125/0001-39, com endereço à Rua André Luis Ribeiro da Fonte, Edf. Empresarial Atlântico Pitangueiras, nº 24, sala 312, Centro, município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia neste ato representado pelo **SR. MARCO ANTÔNIO MARIANI ANDRADE**, engenheiro mecânico, portador do RG nº 06.613.620-27 SSP/Ba, inscrito sob o CPF nº. 899.135.235-91, em conjunto com o **SR. JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE**, portador do RG nº 373.505 SSP/BA e CPF nº 019.643.725-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, em face do constante no Processo Administrativo SEI nº 019.8765.2019.0007247-17, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, com base no art. 143, I, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº. 9.433/05 c/c Parecer PGE.net Nº 2019.02.000346, cujas cláusulas e condições estão descritas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar a metodologia de avaliação** do Contrato de Gestão nº 001/2018, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde do Hospital da Mulher Maria Luzia Costa dos Santos,

localizado no município de Salvador, pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses, tendo como termo inicial 01 de Abril de 2019 e termo final em 02 de janeiro de 2023, além de **suprimir o Verificador Independente**, considerando a recomendação oriunda da Auditoria/SUS-Bahia, consignada em Parecer Técnico, proferido em 28.03.2017, sendo subtraído do respectivo pacto, as expressões correspondentes ao aludido serviço, tornando, sem efeito, em especial, a Cláusula Décima Primeira – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE e o Anexo IV – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compõe o presente Termo Aditivo:

- Anexo II – Metas de Produção;
- Anexo Técnico – Descreve a nova metodologia de Avaliação e Valoração dos Indicadores Quanti-Qualitativos, conforme autorização oriunda da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Nº PGE PA-NSESAB-ABC-302/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em razão da alteração indicada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor mensal correspondente à contraprestação do Verificador Independente a ser deduzido está estimado em R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 2.493.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais) em 45 (quarenta e cinco) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor mensal de custeio da Unidade de Saúde estimado do Contrato ora aditado, considerando as alterações previstas na cláusula anterior, corresponde a R\$ 5.089.598,81 (cinco milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), sendo o valor global estimado em R\$ 229.031.946,45 (duzentos e vinte e nove milhões, trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para 45 (quarenta e cinco) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo de Prorrogação serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 3.19.601.0083

Projeto/Atividade: 2640

Meta: 577

Fonte: 00/30/81

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidam com este instrumento.

E, por estar assim, justo e contratado, assino este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, de de 2019.

---

Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto  
**Secretário Estadual da Saúde**

---

**P/ IFF**  
Sr. Marco Antônio Mariani Andrade  
RG nº 06.613.620-27 SSP/Ba/ CPF nº. 899.135.235-91

---

**P/ IFF**  
Sr. José Antônio Andrade  
RG nº 373.505 SSP/Ba/ CPF nº. 019.643.725-34

TESTEMUNHAS:

---

---

**ANEXO II**  
**METAS DE PRODUÇÃO**  
**HOSPITAL DA MULHER MARIA LUZIA COSTA DOS SANTOS**

A avaliação de desempenho quantitativa será baseada na produção faturada, no sistema oficial de informação, Tabwin/Datasus, do Ministério da Saúde. A Contratada deverá, também, manter registro atualizado no mês, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB.

**1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

1. Realizar **721 (setecentos e vinte e uma)** saídas hospitalares/mês.
2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada por AIH – Autorização de Internação Hospitalar, informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A Contratada deverá registrar, também, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela SESAB, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do Cartão SUS, número da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, óbito, a pedido).
3. O número de leitos e as saídas hospitalares deverão obedecer à capacidade instalada, conforme descrito no quadro a seguir:

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>Nº DE LEITOS</b>	<b>META MENSAL</b>
<b>Clínica Médica</b>	<b>22</b>	<b>119</b>
Clínica Geral	18	97
Oncologia	04	22
<b>Clínica Cirúrgica</b>	<b>92</b>	<b>602</b>
04.02 - Cirurgia de Glândulas Endócrinas	07	63
04.07 - Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos anexos e Parede Abdominal	22	148
04.09 – Cirurgia do Aparelho Geniturinário	30	202
04.10 - Cirurgia da Mama	03	27
04.13 - Cirurgia Reparadora		
04.16- Cirurgia em Oncologia	30	162
04.15 – Outras Cirurgias		
<b>UTI Adulto</b>	<b>10</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>	<b>721</b>

## 1.1. HOSPITAL DIA

O número de saídas hospitalares deverá obedecer à capacidade de realização de procedimentos por Sala Cirúrgica, considerando 02 procedimentos/sala/turno), conforme descrito no quadro a seguir:

ESPECIALIDADE	Nº DE LEITOS	SAÍDAS/MÊS
Hospital Dia		
04.07 – Cirurgia do Aparelho Digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
04.09 – Cirurgia do Aparelho Genito-Urinário	12	168
04.10 – Cirurgia da Mama		
04.13 – Cirurgia Reparadora		
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>168</b>

## 2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

2.1. Deverá ter o seguinte potencial de produção descrito no quadro abaixo.

### PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	META MENSAL
02.01 – Coleta de Material	753
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	12.230
02.03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	753
02.04- Diagnóstico por Radiologia	1.682
02.04.03.003-0 Mamografia	200
02.05 - Diagnóstico por Ultrassonografia	1.882
02.06- Diagnóstico por Tomografia	282
02.11 - Métodos Diagnóstico em Especialidades	-
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	790
02.11.04.002-9 Colposcopia	150
02.14 – Diagnóstico por Teste Rápido	188
<b>TOTAL DO GRUPO 02</b>	<b>18.910</b>
<b>GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	9.408
03.01.01.007-2 – Consulta Médica na Atenção Especializada	9.408
03.01.04 - Outros Atendimentos realizados por Profissional de Nível Superior (Atenção Multiprofissional para Atenção à Pessoa em Situação de Violência Sexual; Terapias em Grupo; Terapias Individuais)	1.882
<b>TOTAL DO GRUPO 03</b>	<b>20.698</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.608</b>

### 3. ASSISTÊNCIA POR UNIDADE MÓVEL

Deverá ter o seguinte potencial de produção, descrito no quadro abaixo:

<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA</b>	<b>META MENSAL</b>
02,01 – Coletas de Material	3.024
02.03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia	3.024
02.04.03.003-0 Mamografia	1.344
<b>TOTAL DO GRUPO 02</b>	<b>7.392</b>
<b>GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	4.368
<b>TOTAL DO GRUPO 03</b>	<b>4.368</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.760</b>

#### ANEXO TÉCNICO SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO

**I. Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:**

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades assinaladas abaixo, conforme especificação e quantidades estipuladas nos Anexos I – Informações sobre a Unidade de Saúde e II – Metas de Produção:

X	Internação
X	Hospital Dia
X	Atendimento Ambulatorial
X	Serviço de Assistência por Unidade Móvel para rastreamento de câncer de mama e de colo de útero
X	SADT – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

I.1. As modalidades de atividades assistenciais, acima assinaladas, referem-se à rotina de atendimentos a serem oferecidos pela Unidade de Saúde sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a Unidade de Saúde poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do Hospital da Mulher Maria Luzia Costa dos Santos para o período de 45 (quarenta e cinco) meses, fica estimado em R\$ 229.031.946,45 (duzentos e vinte e nove milhões, trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

3.1. O valor de repasse mensal está estimado em R\$ 5.089.598,81 (cinco milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para fins de custeio da operação da Unidade.

4. O repasse financeiro à CONTRATADA, previstos no item 3.1, dar-se-á da forma abaixo descrita, alterando os percentuais indicados na Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão.

Percentual	Valor Estimado
70%	R\$ 3.562.719,17 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos).
30%	R\$ 1.526.879,64 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

4.1. 70% (setenta por cento) do valor global serão repassados em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 3.562.719,17 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos).

4.2. 30% (trinta por cento) do valor global serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 1.526.879,64 (hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento.

4.3 A avaliação da parte variável será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo hospital.

5. Visando o acompanhamento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão, assim como a verificação do cumprimento das

atividades e dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE. Além de registrar a sua produção mensal nos sistemas oficiais, do Ministério da Saúde.

6. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o **dia 20** do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidas pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas pela legislação vigente.

7. A cada trimestre, o CONTRATANTE procederá a análise das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores qualitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses financeiros de recursos.

8. A análise referida, no item anterior, poderá resultar em repactuação, acordada entre as Partes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, das quantidades de atividades assistenciais, ora estabelecidas, e seu reflexo econômico-financeiro.

9. A análise referida, no item acima, possibilita que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, **a qualquer tempo, se condições e ocorrências excepcionais** incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

## II. Sistemática e Critérios de Repasse Financeiro:

1. Avaliação e Valoração dos Desvios nas Quantidades de Atividade Assistencial e dos Indicadores de Qualidade.

1.1. A avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será realizada considerando períodos de 03 (três) meses e a disponibilidade dos dados do Datasus/Tabwin, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor**, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

1.2. O CONTRATANTE deverá proceder da seguinte forma:

Meses de Contrato	Metodologia para definição da produção e dos indicadores de qualidade a serem avaliados (30% do valor de repasse de custeio mensal da operação da Unidade)	Fonte de verificação
16º Mês (Abril/2019)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
17º Mês (Maio/2019)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa realizada em relação ao 13º, 14º e 15º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
18º Mês (Junho/2019)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
19º Mês (Julho/2019)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
20º Mês (Agosto/2019)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa realizada em relação ao 16º, 17º e 18º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
21º Mês (Setembro/2019)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
22º Mês (Outubro/2019)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
23º Mês (Novembro/2019)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa realizada em relação ao 19º, 20º e 21º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH
24º Mês (Dezembro/2019)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
24º Mês (Janeiro/2020)	Repasse financeiro de custeio mensal da operação da Unidade <b>integral</b> .	-
25º Mês (Fevereiro/2020)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quantitativa realizada em relação ao 22º, 23º e 24º meses do Contrato de Gestão.	Datasus/Tabwin e RIH

E, assim, sucessivamente.

Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato de Gestão, na sua última competência de pagamento a avaliação dos indicadores quanti-qualitativos ocorrerá do seguinte modo:

60º Mês (Dezembro/2022)	O valor a pagar de repasse de custeio mensal da operação da Unidade será calculado, com base na avaliação quanti-qualitativa realizada em relação ao 58º, 59º e 60º meses do Termo Aditivo.	58º mês: Datasus /Tabwin e RIH. 59º mês: RIH 60º mês: Metas/Parâmetros contratuais integrais.
----------------------------	---	--

1.1.1. As avaliações serão efetuadas considerando como parâmetro as metas quanti-qualitativas vigentes no Contrato de Gestão/Termo Aditivo do mês em que houve a produção. O desempenho da Contratada será avaliado com base na metodologia proposta no quadro acima.

1.1.2. Na hipótese de ser identificada a necessidade de ajuste financeiro a menor, em face do desempenho apurado, o valor nominal a ser deduzido, será calculado com base no valor de custeio da Unidade de Saúde vigente no Contrato de Gestão/Termo Aditivo/Apostila dos meses em que houve a produção.

1.1.3. O percentual do desconto apurado na avaliação trimestral ensejará glosa correspondente sobre a parte variável de cada um dos três meses.

1.3. A avaliação e análise das atividades/indicadores quanti-qualitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir:

1.3.1. Em relação à parte variável (30%), 90% corresponderão à análise quantitativa.

1.3.2. O percentual de 90% da parte variável (30%) será distribuído da seguinte forma:

<b>Linha de Contratação</b>	<b>Peso percentual em relação à avaliação quantitativa</b>
INTERNAÇÃO	70,0%
HOSPITAL DIA	10,0%
AMBULATÓRIO	10,0%
SADT	5,0%
UNIDADE MÓVEL	5,0%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

1.3.3. Em relação à parte variável (30%), 10% corresponderão à análise qualitativa.

### III. Avaliação e Valoração dos Indicadores Quanti-Qualitativos

Indicadores	Operação	Meta	Fonte de Verificação	Peso Percentual	
<b>INDICADORES QUALITATIVOS</b>					
1.	Relação entre o valor repassado, mensalmente, pelo Contratante para custeio da Unidade de Saúde, sem OPME, e a quantidade de Saídas Hospitalares, comprovadas através de AIH, em todas as clínicas, no período avaliado	Valor repassado, mensalmente, pelo Contratante para custeio da Unidade de Saúde, sem OPME / Total de saídas hospitalares, comprovadas através de AIH, no período avaliado	<p><b>Parâmetro:</b> R\$ 7.059,08 (sete mil, cinqüenta e nove reais e oito centavos).</p> <p><b>Meta Permanente:</b> Manter ou reduzir o parâmetro da relação entre o valor repassado, mensalmente, pelo Contratante à Unidade de Saúde, sem OPME, e a quantidade de Saídas Hospitalares, comprovadas através de AIH, em todas as clínicas.</p> <p><b>Observação:</b> o parâmetro deverá ser revisado sempre que houver alteração de preço e/ou de saídas hospitalares.</p>	Contrato de Gestão; Datasus / Tabwin.	2%
2.	Percentual de AIH pagas em relação à quantidade de AIH apresentadas.	Total de AIH pagas / Total de AIH apresentadas x 100	<p><b>Meta Permanente:</b> Atingir, no mínimo, 90% do percentual de AIH pagas em relação à quantidade de AIH apresentadas.</p>	Resumo de Valores Aprovados extraído do site da DICON/SESAB( <a href="http://www2.saude.ba.gov.br/prestadores">http://www2.saude.ba.gov.br/prestadores</a> ).	2%
3.	Percentual de Internações Cirúrgicas de Alta Complexidade (AC), considerando a Portaria Ministerial nº 968/SAS, de 11 de dezembro de 2002	Produção de AIH cirúrgicas de AC / Total de AIH cirúrgicas no período avaliado x 100	<p><b>Meta Permanente:</b> realizar o percentual mínimo de 1% de AIH cirúrgicas de AC.</p>	Datasus / Tabwin.	2%
4.	Taxa de Infecção Hospitalar	Nº de infecções hospitalares ocorridas num determinado período / nº de saídas no mesmo período X 100	<p><b>Parâmetro:</b> 5,0%</p>	RIH – Relatório de Informação Hospitalar.	1%
5.	Mortalidade Institucional	Nº de óbitos	<p><b>Parâmetro:</b> 3,0%</p>	RIH – Relatório de	1%

1. A CONTRATADA só obterá o peso percentual definido para os indicadores **qualitativos**, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.

2. Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores **quantitativos**, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo o peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.

3. Quando houver sido alcançada ou superada a meta **quantitativa** contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.

#### **IV. Avaliação dos Desvios da Produção Pactuada**

1. Os desvios serão analisados, conforme descrito anteriormente, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA conforme quadro a seguir:

<b>FAIXA DE DESEMPENHO</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>
Até 50 %	0% do valor da parte variável
51 a 74%	60% do valor da parte variável
75 a 89%	80% do valor da parte variável
90 a 100%	100% do valor da parte variável

---

Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Andrade, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Mariani Andrade, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Secretário(a)**, em 03/04/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_o\\_rgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_o_rgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5026575** e o código CRC **8D8D120E**.